

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
(CAE)  
DO MUNICÍPIO DE ANGUERA**



**REGIMENTO INTERNO**

**CAE**

Conselho de Alimentação Escolar  
Anguera- BA

Texto apreciado e aprovado pelos Conselheiros do  
CAE em 16/01/2024, constituindo o novo  
REGIMENTO INTERNO.

## **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**CAPÍTULO II**  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**CAPÍTULO III**  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**CAPÍTULO IV**  
DOS MEMBROS DO CONSELHO

**CAPÍTULO V**  
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**CAPÍTULO VI**  
DAS REUNIÕES

**CAPÍTULO VII**  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

**CAPÍTULO VIII**  
DAS VOTAÇÕES

**CAPÍTULO IX**  
DAS DECISÕES

**CAPÍTULO X**  
DAS ATAS

**CAPÍTULO XI**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)  
MUNICÍPIO DE ANGUERA - BAHIA**

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Executivo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município.

**Parágrafo Único** – O CAE exerce o papel de motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, especialmente quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- VI - acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- VIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- IX - acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- X - realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XI - verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII - participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas



sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Chefe do Executivo Municipal para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Chefe do Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para

completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

**§ 9º** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovado em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 3º** O Presidente do Conselho permanecerá na função durante o tempo que durar o mandato em vigor.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento for omissivo;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

 6

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

**Parágrafo único.** O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões no horário pré-fixado;

V - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando necessário;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições;

XII - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

**Art. 6º** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, em um intervalo de tempo de seis meses.

**§ 1º** - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**§ 2º** - Declarado extinto o mandato de um conselheiro, pelas razões previstas no caput deste artigo, o Presidente do Conselho adotará providências junto às entidades ou segmentos representativos, e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para que proceda o preenchimento da vaga com as formalidades legais.

7  


## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 7º** Os serviços administrativos e de expediente do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente em sua sede própria, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local definido e avisado previamente.

**Art. 9º** As reuniões serão:

- I - ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 11.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 12.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia;

V - leitura, votação e assinatura da ata.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 13.** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 14.** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

**Art. 15.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 16.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 17.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

**Art. 19.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 20.** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

**Art. 21.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente do Conselho

poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 22.** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos - escolhidos com destaque).

**Art. 23.** Não poderá haver voto de delegação, isto é, um conselheiro votar por outro ausente.

## **CAPÍTULO IX DAS DECISÕES**

**Art. 24.** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 25.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO X DAS ATAS**

**Art. 26.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas sem interrupção, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, ou digitadas em folhas soltas e arquivadas em ordem cronológica do tempo.

**Art. 27.** As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

ESTE PRESENTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE ANGUERA-BA, EM REUNIÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, REALIZADA NESTA DATA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**ANGUERA - BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.**

*Cynthia de Araújo Santos*

**CYNTHIA DE ARAÚJO SANTOS**

PRESIDENTE DO CAE

*Felipe Araújo Azevedo*

**FELIPE ARAÚJO AZEVEDO**

VICE-PRESIDENTE DO CAE